

Ofício CTNBio 309 /11

Brasília, 04 de maio de 2011.

À Senhora,
Maria Helena de Souza Goldman
Presidente da Comissão Interna de Biossegurança
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto
Avenida Bandeirantes, 3900 - Campus Universitário
Ribeirão Preto-SP
14040-901

Assunto: Informações Adicionais

Prezada Senhora,

Em análise ao último Relatório Anual enviado pela CIBio de vossa instituição não fica claro se houve alteração da composição dessa CIBio no período em questão.

Solicitamos o obséquio de informar à esta Secretaria se houve ou não alteração para que possamos tomar as medidas administrativas cabíveis no caso.

Lembramos que para qualquer alteração de CIBio deverá ser encaminhada a nomeação formal pelo Responsável Legal da instituição.

Transcrevemos abaixo o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01 da CTNBio:

“Art. 5º. A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados desenvolvidos na instituição, podendo incluir um membro externo à comunidade científica.

I - a CIBio será composta por, no mínimo, três especialistas em áreas compatíveis com a atuação da instituição, sendo um deles designado Presidente e os demais membros;

II - o responsável legal da instituição nomeará um presidente entre os membros especialistas da CIBio;

III – o membro externo à comunidade científica poderá ser funcionário da entidade, desde que preparado para considerar os interesses mais amplos da comunidade;

IV - sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBio, esta Comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da instituição e o currículo do especialista (se não possuir currículo na plataforma Lattes)”.

Portanto, aguardamos manifestação da CIBio no prazo máximo de 15 dias.

Atenciosamente,



José Edil Benedito
Coordenador Geral da CTNBio